



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vencer		
EMENTA: Credencia o Colégio Vencer, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02408924-9	PARECER Nº 0507/2003	APROVADO EM: 16.04.2003

I – RELATÓRIO

Gislene Ferreira Almeida, diretora do Colégio Vencer, situado na Rua Jardim Paroara, 1108, Parque São Vicente, CEP.: 60.731-570, nesta cidade, mediante processo Nº 02408924-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 05.280.812/0001-51.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Vencer e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0507/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0507/2003
SPU Nº 02408924-9
APROVADO EM: 16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC